

GUIA DE PROPOSTA DE ACTIVIDADES DA ASSEMBLEIA

I. Eleição/Ractificação dos Órgãos Sociais

a) A Assembleia constituinte aprovou como membros dos Órgãos Sociais os seguintes:

Assembleia Geral:

Presidente - Nhangá Kalunga Hélder Fonseca de Assunção
Vice Presidente- Yvette Lousiana Tavares Fonseca
Vogal/Secretário (a) - Vanda Boa Morte

Direção:

Presidente: Alberto Jorge de Jesus Mendes.
Vice Presidente: Henda Mendes de Carvalho
Vogal: Danilo Bolonês Pitta Groz
Vogal: Anídio Marcel de Brito Serrote
Vogal: Teresa Moisés da Cruz.

Órgão Fiscal:

Presidente: Romeu Nachila.
Vogal: António Macedo da Cruz.
Vogal: Yuri Renato Gamboa Van-Dúnem.

Após a submissão da lista dos Órgãos Sociais ao regulador (BNA), foi-nos exigido fazer algumas alterações por questões de conformidade técnica. Desta feita submetemos a proposta para aprovação da Assembleia Geral.

Assembleia Geral:

Presidente - Nhangá Kalunga Hélder Fonseca de Assunção
Vice Presidente- Yvette Lousiana Tavares Fonseca
Vogal/Secretário - Vanda Boa Morte

Direção:

Presidente: Alberto Jorge de Jesus Mendes
Vice Presidente: Henda Mendes de Carvalho
Vogal: **Garcia Monteiro Henriques**
Vogal: **Carlos Mendonça**
Vogal: **Carlos Santiago.**

Órgão Fiscal:

Presidente: Romeu Nachila.

Vogal: António Macedo da Cruz.

Vogal: Edileia Jurema Vale dos Anjos.

- b) Aprovação da entrada de novos Cooperados.

Propõe-se a esta Assembleia a provação da entrada de todos os cooperados inscritos na Cooperativa desde a constituição até a data presente.

II. Apresentação e aprovação do relatório de contas do ano 2019.

Propõe-se a esta Assembleia a aprovação do relatório de contas do ano 2019 e ainda propõe-se a aprovação da conta de 2020 para a próxima Assembleia que será realizada dentro de três Meses.

III. Proposta de Aumento do Capital Social.

1. Compete ao Banco Nacional de Angola estabelecer, por aviso, o Capital Social mínimo das instituições financeiras bancárias e não bancárias.
2. Na data da constituição, o Capital Social mínimo das instituições financeiras bancárias e não bancária deve estar integralmente subscrito e realizado.
3. Quando arrancou o processo de constituição da Cooperativa de Crédito do FAJE, COOPERA-R. L., em 2014, o Capital Social mínimo exigido pelo BNA na altura, era de **AOA 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**. No ano 2019 em cumprimento do Aviso n.º 08/2018 de 29 de Novembro a COOPERA, RL., efectuou um aumento do seu Capital Social, passando para **AOA 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Kwanzas)**, que passou a ser o mínimo exigido pelo BNA a partir da publicação do aviso supracitado.
4. Devido às limitações impostas pela **Lei n.º 12/2015 de 17 de Junho (Lei das Instituições Financeiras)** e o **Aviso n.º 02/2016 de 15 de Junho**, que estabelecem que o limite máximo de crédito que se pode conceder a um cooperado não pode ser superior a 25% dos Fundos Próprios Regulamentares, portanto a COOPERA, RL não pode financiar mais de **AOA 6.250.000,00 (Seis Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas)**, o que compromete o nosso desempenho perante a concorrência e o cumprimento do plano estratégico da instituição.

5. Pelo acima exposto existe uma necessidade grande de aumentar os Fundos Próprios Regulamentares para que se aumente a capacidade de conceder crédito e para garantir a sustentabilidade da instituição.

6. Neste momento a COOPERA, RL., conta com 600 Associados representando 57% singulares e 43% colectivos, com uma Quota de AOA 5.000,00 (Cinco Mil Kwanzas) para particulares, representando um total de AOA 1.710.000,00 (Um Milhão e Setecentos e Dez Mil Kwanzas) e AOA 15.000,00 (Quinze Mil Kwanzas) para colectivos representando um total de AOA 3.870.000,00 (Três Milhões e Oitocentos e Setenta Mil Kwanzas).

7. Assim, será utilizado para o aumento do Capital Social à primeira quota de cada associado da COOPERA, RL., conforme prevê o Estatuto Orgânico da instituição (que será recorrente em todas as Assembleias Gerais).

8. Por outro lado, a COOPERA,RL., desenhou um plano de captação de recursos financeiros Extraordinário para o reforço do aumento do Capital Social pelas vias previstas por lei.

Abordando alguns cooperados, sendo que um deles concordou em transformar **o seu depósito á prazo** de AOA 100.000.000,00 (Cem Milhões de Kwanzas) para o aumento da sua participação na Coopera.

9. Propõe-se a esta Assembleia a aprovação de um novo aumento do Capital Social da COOPERA, RL., no valor de mais **AOA 105.580.000,00 (Cento e Trinta Milhões e Quinhentos e Oitenta Mil Kwanzas)** prefazendo um novo valor de Caoital Social de **AOA 130.580.000,00 (Cento e Trinta Milhões e Quinhentos e Oitenta Mil Kwanzas)**.

Vantagens do aumento do Capital Social:

Capital social Actual AOA 25.000.000,00	Capital Social de Proposto de AOA 130.580.000,00
Máximo de Crédito por Cooperado permitido pela lei de base das instituições financeiras Lei nº 12/2015 de 17 de Junho e o aviso nº 02/2016 de 15 de Junho AOA 6.250.000,00.	Maior capacidade de Financiamento Maior liquidez Maior rácio de solvabilidade Máximo de Crédito por Cooperado passará a ser AOA 32.645.000,00.

IV. Actualizações Pontuais do Estatuto Orgânico:

O Estatuto da COOPERA, RL., prevê no artigo 9º o seguinte:

Artigo 9.º

(Subscrição e Aumento do Capital)

1. Quando o Associado for uma pessoa singular, deverá subscrever e realizar integralmente:
 - a) No momento da admissão, um número mínimo de quotas correspondentes a AOA 15.000,00 (Quinze mil Kwanzas);
 - b) Para o aumento do capital, após cumprimento da subscrição e da realização inicial, um número mínimo mensal de quotas correspondentes a AOA 5.000,00 (Cinco mil kwanzas).

2. Quando o Associado for uma pessoa colectiva, deverá subscrever e realizar integralmente:
 - a) No momento da admissão, um número mínimo de quotas correspondentes a AOA 30.000,00 (Trinta mil kwanzas);
 - b) Para o aumento do capital, após cumprimento da subscrição e da realização inicial, um número mínimo mensal de quotas correspondentes a AOA 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos kwanzas).

3. Propõe-se a esta Assembleia a actualização dos valores das quotas inicial e mensal devido à situação financeira actual e a sustentabilidade da COOPERA, RL.

4. No caso das quotas para pessoas singulares propões-se uma diminuição do valor da quota inicial e a manutenção da quota mensal.

5. No caso de pessoas colectivas propõe-se baixar o valor da quota inicial e aumentar-se ligeiramente o valor das quotas mensais para garantir a sustentabilidade da instituição, ficando assim:

1. Quando o Associado for uma pessoa singular, deverá subscrever e realizar integralmente:

- c) No momento da admissão, um número mínimo de quotas correspondentes a AOA 5.000,00 (Cinco mil Kwanzas);
- d) Para o aumento do capital, após cumprimento da subscrição e da realização inicial, um número mínimo mensal de quotas correspondentes a AOA 5.000,00 (Cinco mil kwanzas).

2. Quando o Associado for uma pessoa colectiva, deverá subscrever e realizar integralmente:

- c) No momento da admissão, um número mínimo de quotas correspondentes a AOA 15.000,00 (Quinze mil kwanzas);
- d) Para o aumento do capital, após cumprimento da subscrição e da realização inicial, um número mínimo mensal de quotas correspondentes a AOA 15.000,00 (Quinze Mil kwanzas).

Senário	Pessoa Singular		Pessoa Colectiva	
	Quota de Inscrição	Quota Mensal	Quota de Inscrição	Quota Mensal
Actual	AOA 15.000,00 (Quinze Mil Kwanzas)	AOA 5.000,00 (Cinco Mil Kwanzas)	AOA 30.000,00 (Trinta Mil Kwanzas)	8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos kwanzas)
Variação	Menos AOA 5.000,00(Cinco Mil Kwanzas)	Não Varia	Menos AOA 15.000,00 (Quinze Mil Kwanzas)	Mais AOA 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Kwanzas)
Proposta	AOA 5.000,00 (Cinco Mil Kwanzas)	AOA 5.000,00 (Cinco Mil Kwanzas)	AOA 15.000,00 (Quinze Mil Kwanzas)	AOA 15.000,00 (Quinze Mil Kwanzas)

6. Prazo para devolução das quotas, em caso de desvinculação.

1. Explicar a Assembleia que de agora em diante deve se fazer cumprir o previsto no artigo 15º do Estatuto da Coopera, RL.

7. Reintegração do Cooperado.

1. Atualmente: O Estatuto não prevê.

2. Proposta: Propõe-se a esta Assembleia acrescentar o Ponto 10 ao artigo 15ª que terá a seguinte redação:

10. Na eventualidade do Associado que solicitou a sua respectiva demissão pretender reintegrar-se na COOPERA R.L., após a sua desvinculação, deverá aguardar pela aprovação prévia da Assembleia Geral.

V. Estrutura Orgânica:

Actualmente a COOPERA é regida pela seguinte estrutura orgânica:

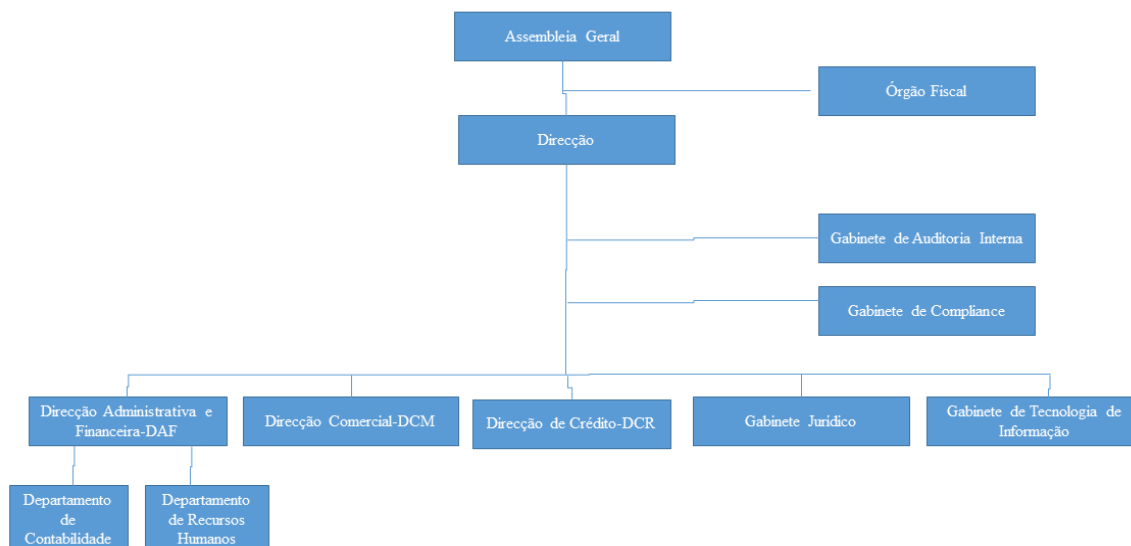
Representado de maneira gráfica, o organograma exhibe a disposição de cargos e departamentos da COOPERA de maneira mais clara e objetiva.



A Coopera, RL propõe a esta Assembleia a aprovação da actualização da estrutura orgânica, tendo em vista a adequação, por um lado do ponto de vista legal (**Fiscalização do Regulador**) e funcional (**Estrutura Orgânica**), ainda para melhor desempenho, cumprimento do seu plano estratégico e alcance dos seus objectivos, propõe-se uma actualização dos Órgãos da Direcção, esmiuçando a Direcção da Banca em:

Colocar o novo organograma.

**Direção de Crédito;
Direção Comercial;
Direção de Administrativa e Financeira;**



A estrutura que se propõe, não contempla como Direcções, Recursos Humanos, e Contabilidade, porque por agora a equipa é pequena. Futuramente poderemos sugerir numa próxima Assembleia a aprovação de novas Direcções.

VI. Breves considerações sobre a Gestão de 2020.

Vai se fazer perante a Assembleia um ponto de situação sobre a gestão da Coopera RL no ano 2020, abordando os temas e questões mais relevante.